

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO CIDADÃ

2026

Editora
EGPCE






CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governador
ELMANO DE FREITAS DA COSTA

SECRETÁRIO	ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	NAIANA CORRÊA LIMA PEIXOTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	CAIO HUGO CARVALHO VITOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS	JOSÉ GARRIDO BRAGA NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNO DIGITAL	DANIEL DE CARVALHO BENTES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	FRANCISCA REJANE ARAUJO FELIPE PESSOA DE ALBUQUERQUE
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	LUCIANA CAPISTRANO DA FONSÊCA MOURA
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO	FRANCISCO AILSON ALVES SEVERO FILHO
EQUIPE DE ELABORAÇÃO	ADRIANA ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE ANTONIA ALBERTINA FERREIRA BESSA CARLOS RONALDO DE SOUSA TEIXEIRA EVILÁSIO NUNES PEIXOTO GÓDIVA MARIA SAMPAIO MARTINS HUGO DANIEL SANTOS DE FREITAS JHUAN BRUNO CAMPOS NERES JOSÉ FÁBIO SOUSA DIOGO MARIA CRISTIANE MAIA CAXILÉ MARIA NÁDIA BEZERRA REIS MATHEUS CASSUNDÉ PRADO MÉRCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA MARYLAND DE OLIVEIRA MARINHO SILVIA HELENA GROSSI CAVALCANTE
EDITORAÇÃO	JULIAN MARLOS CARNEIRO LIMA
COORDENAÇÃO EDITORIAL	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Apresentação

Planejar é a base para realizar. No Governo do Ceará, o planejamento ocorre em etapas que se conectam:

	O Plano Plurianual (PPA) define as prioridades para quatro anos;
	A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define metas e prioridades anuais e estabelece um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
	A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece, todos os anos, quanto o Estado poderá gastar e em quais ações.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026** orienta como a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser elaborada no próximo ano. Ela mostra quais são as **metas, prioridades, limites e regras que o Estado deve seguir ao organizar o orçamento público**. Também apresenta diretrizes sobre temas importantes, como investimentos, gestão da dívida pública, recursos humanos, alterações na legislação tributária, execução orçamentária e transparência.

De acordo com o texto da lei, as metas e prioridades de 2026 seguem o que está definido no **Plano Plurianual (PPA) 2024–2027**, levando em conta as diretrizes regionais escolhidas pela população durante o processo de participação cidadã. Além disso, reforçam a necessidade de priorizar a conclusão de projetos já iniciados e garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também determina que todas as informações orçamentárias devem ser disponibilizadas ao público. A **Plataforma Ceará Transparente** (<https://cearatransparente.ce.gov.br/>) continuará sendo o principal canal para acompanhar onde o dinheiro público está sendo investido, quais ações estão em andamento e como os recursos estão sendo utilizados pelos órgãos estaduais.



A versão **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Cidadã 2026** foi criada para facilitar a compreensão de uma lei que, embora essencial para o funcionamento do Estado, costuma ter linguagem técnica e complexa. Aqui, você encontrará explicações simples, diretas e organizadas por temas, seguindo as orientações da **Política Estadual de Linguagem Simples** (Lei nº 18.246/2022). O objetivo é garantir a compreensão de como o orçamento é planejado, como o dinheiro público é aplicado e quais resultados o Estado pretende alcançar.

Apresentação

Esperamos que este material fortaleça a transparência, incentive o controle social e contribua para que mais cearenses acompanhem e participem das decisões que influenciam o desenvolvimento do nosso Estado.

LDO 2026

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 é fundamental para orientar a elaboração e a execução do orçamento público, sendo estruturada em 7 capítulos e acompanhada de 4 anexos, que detalham diretrizes essenciais para a gestão das finanças de 2026. Quanto aos capítulos destacam-se:

1	Capítulo I	05
	Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual	
2	Capítulo II	08
	Estrutura e Organização dos Orçamentos	
3	Capítulo III	11
	Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos	
4	Capítulo IV	20
	Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Estado;	
5	Capítulo V	24
	Disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos	
6	Capítulo VI	27
	Disposições relativas à dívida pública	
7	Capítulo VII	29
	Disposições Finais;	
8	Anexos	32
	Metas e Prioridades, Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Quadros Orçamentários	

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026** orienta como a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser elaborada no próximo ano. Ela mostra quais são as **metas, prioridades, limites e regras que o Estado deve seguir ao organizar o orçamento público**. Também apresenta **diretrizes** sobre temas importantes, como investimentos, gestão da dívida pública, recursos humanos, alterações na legislação tributária, execução orçamentária e transparência.


Para apresentar todos esses detalhes, a LDO, além do texto principal da Lei, é acompanhada pelos seguintes anexos:



Metas e Prioridades

Metas e Prioridades são os **principais compromissos do Governo do Estado** para o ano de 2026. Eles indicam quais resultados o Estado quer entregar, quais áreas são mais importantes e onde os recursos públicos devem ser concentrados.

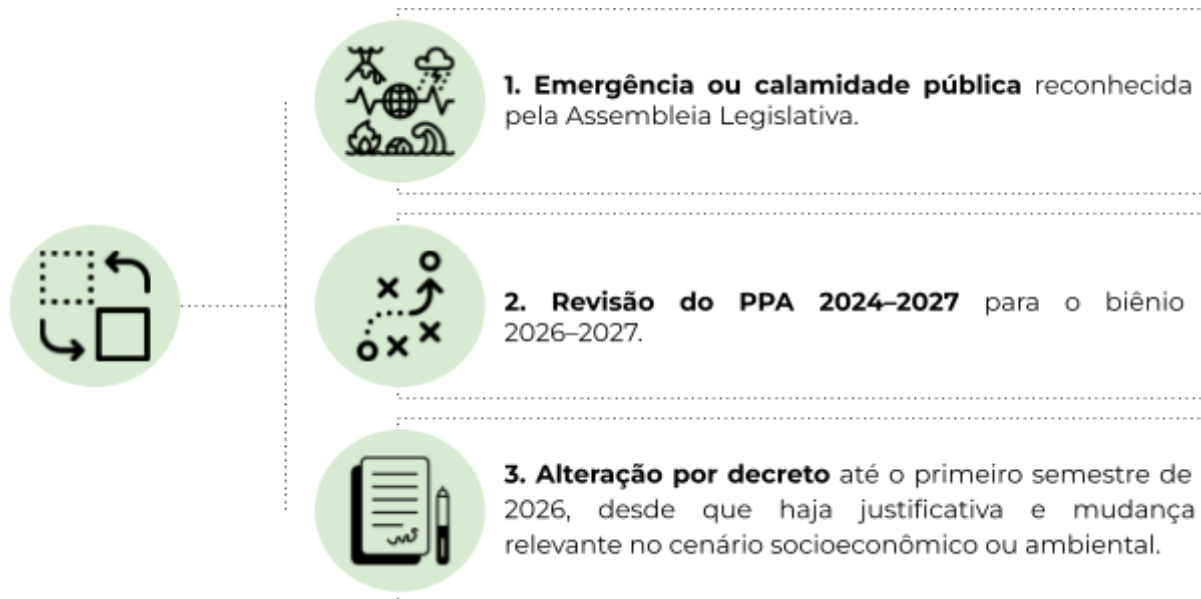
Essas metas estão organizadas em Eixos, Temas, Programas e Entregas, seguindo o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027.

 <p>Como as metas são definidas?</p>	As metas vêm do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	
	As metas seguem os objetivos do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027	
	Para definir metas, o Estado do Ceará considera:	As obrigações legais e constitucionais (saúde, educação, segurança etc.);
		A manutenção dos serviços públicos;
	A conservação do patrimônio público;	
	As prioridades escolhidas pela população nas 14 Regiões do Ceará por meio da Participação Cidadã	

Importante: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) diz que **projetos que já estão em andamento têm prioridade de financiamento**, a fim de garantir sua conclusão e evitar desperdício de dinheiro público.

Alterações das Metas

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite ajustes no Anexo I - Metas e Prioridades em três situações:



Sempre que houver ajuste, a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) deverá:

1. Atualizar o Anexo I - Metas e Prioridades;
2. Republicá-lo em seu site para garantir transparência.

O acompanhamento das metas será feito pelo **Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima)**. Os órgãos devem registrar informações atualizadas sobre suas entregas, que serão usadas para avaliar o desempenho físico das metas.

Como ler o Anexo I - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026?

As metas são organizadas da seguinte forma:

1. **Eixo** – Grandes áreas de atuação do governo.
2. **Tema** – Assunto dentro de cada eixo.
3. **Programa** – Conjunto de ações com objetivos específicos.
4. **Objetivo Específico** – O que o programa quer alcançar.
5. **Entrega** – Resultado concreto que será oferecido à população.

6. **Meta 2026** – Quantidade prevista da entrega.
7. **Vinculação regional** – Indica se a entrega atende às prioridades escolhidas pela população nas regiões.

Exemplo de Metas e Prioridades de 2026:

6.3. Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Programa 142 – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Entrega	Meta 2026
Alunos beneficiados com ensino em tempo integral	396.639
Escolas estruturadas	10
Prêmios concedidos	731

O que significam essas metas?

Elas mostram a intenção de expandir o ensino integral, melhorar a infraestrutura escolar e valorizar boas práticas educacionais por meio de premiações.

Por fim, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, é essencial observar o **Anexo II (Metas Fiscais)**. Essas metas podem ser revistas na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) ou durante a execução orçamentária, desde que haja justificativa técnica baseada em fatores como

1. mudanças macroeconômicas,
2. alterações legais ou
3. outros elementos que impactem as projeções de receita e despesas, incluindo os critérios utilizados para estimar a arrecadação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), portanto, estabelece um **plano claro e estruturado para o uso dos recursos públicos**, com foco em atender às necessidades da sociedade e cumprir com todas as exigências legais.

Capítulo II

Estrutura e Organização dos Orçamentos

A estrutura dos orçamentos é a forma como o dinheiro público é organizado, classificado e distribuído para que o governo possa realizar suas ações. Ela mostra **quem vai gastar, como vai gastar e em que vai gastar.**

Alguns **conceitos importantes** são trazidos com o objetivo de esclarecer como é estruturado o orçamento, facilitando a compreensão da elaboração e a execução orçamentária. São eles:

	Programa	É uma maneira de organizar as ações do governo para executar as políticas públicas necessárias à população.
	Atividade	Conjunto de operações contínuas que ajudam a realizar um programa, resultando em políticas públicas que atendam aos anseios da população.
	Projeto	Conjunto de ações temporárias voltadas para ampliar ou melhorar serviços e benefícios para a população, atendendo suas necessidades por meio de políticas públicas
	Operação Especial	Despesas do governo que não resultam diretamente em produtos ou serviços para a população, como pagamentos de dívidas ou indenizações.
	Unidade Orçamentária	A menor divisão dentro da estrutura orçamentária.
	Órgão Orçamentário	A maior divisão , que agrupa as unidades orçamentárias.
	Concedente	O órgão que fornece dinheiro para a execução de ações por outras entidades.
	Convenente	O parceiro que executa ações em colaboração com o governo.
	Interveniente	A entidade que participa do convênio e pode executar as ações pactuadas.
	Descentralização de Créditos Orçamentários	Transferência de controle de orçamento entre unidades, permitindo que um órgão execute despesas em nome de outro.
	Inadimplente	Um parceiro que não comprova o uso correto dos recursos recebidos.

Como Funciona na Prática?

Cada programa do governo precisa definir as atividades e os projetos que serão realizados para melhorar a vida da população, incluindo os custos e as equipes responsáveis por executar essas ações.




As atividades e os projetos devem seguir as regras do governo e estar ligados a áreas específicas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Por exemplo, um projeto de construção de escolas deve estar dentro da área de educação, enquanto a compra de ambulâncias faz parte da área de saúde.

Todas essas informações são apresentadas na Lei Orçamentária de 2026.

Estrutura da Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária para 2026 (LOA 2026) será **elaborada conforme as diretrizes definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual (PPA) 2024–2027**, bem como pelas normas de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/1964) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 é composta pelos seguintes orçamentos:

 <p>Orçamento Fiscal</p> <p>Reúne as despesas dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além de: Fundos; Autarquias; Fundações públicas; e Empresas dependentes do Estado</p> <p>Esse orçamento financia ações gerais de governo.</p>	 <p>Orçamento da Seguridade Social</p> <p>Abrange ações ligadas à: Saúde; Previdência; e Assistência social</p> <p>Inclui grande parte dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) e diversas contribuições sociais.</p>	 <p>Orçamento de Investimento</p> <p>Inclui empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado possui maioria do capital votante.</p> <p>Exemplos: CAGECE e CEGÁS;</p>
--	--	--

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 informa que além do Texto da Lei, a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 possuirá os seguintes anexos:

1. Anexos de Receita (Anexo I)
2. Anexos de Despesas (Anexo II ao IV)
3. Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas. (Anexo V)

Além disso, o orçamento deve esclarecer:

1. Natureza das receitas
2. Tipos de despesas
3. Programas e ações
4. Regiões onde os recursos serão aplicados

5. Fontes de recursos
6. Identificador do Resultado Primário

Essa estrutura mostra de forma detalhada **de onde vem o dinheiro e em que ele será aplicado**.

Por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que a **arrecadação do Estado** deve ser publicada no **Portal Ceará Transparente**, detalhada por:

1. Tipo de receita
2. Origem
3. Rubrica
4. Subalínea



Isso facilita o acompanhamento do cidadão sobre como o Estado arrecada e aplica o dinheiro público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define claramente as **categorias e a organização do orçamento**, detalhando como as **ações** do governo devem ser **planejadas, executadas e acompanhadas** para garantir eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Capítulo III

Diretrizes Gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos

As **diretrizes gerais** postas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são responsáveis por:



- ✓ orientar a elaboração do orçamento;
- ✓ definir como o dinheiro público deve ser usado;
- ✓ evitar desperdícios;
- ✓ ajudar a manter o **equilíbrio entre arrecadação e gastos**;
- ✓ assegurar que os programas do governo entreguem resultados reais;
- ✓ auxiliar o **controle social** do orçamento.

A transparência é um dos princípios centrais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026. Ela garante que a população possa acompanhar como o dinheiro público é arrecadado, planejado e utilizado. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) reforça que todas as informações orçamentárias devem ser publicadas de maneira **clara, acessível e atualizada**, permitindo controle social efetivo.

Acesso Público às Informações Governamentais

O governo precisa manter informações atualizadas e acessíveis sobre:



- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em **linguagem simples**, na internet;
- a lista das obras que tenham valor igual ou superior a R\$ 10 milhões,
- os gastos públicos e como eles são realizados;
- o **detalhamento do processo de elaboração** da lei orçamentária até a prestação de contas;
- projetos que **visem reduzir desigualdades sociais e regionais**;
- acompanhamento das **Emendas Parlamentares**;
- **canais** para que cidadãos possam fazer perguntas, denúncias e sugestões sobre a gestão pública;

- demonstrações da execução orçamentária dos diferentes poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário etc.) nas suas páginas na internet;
- relatórios de prestação de contas e pareceres.

Na Plataforma Ceará Transparente serão mostrados os **investimentos executados, organizados por regiões**, ajudando a acompanhar como o orçamento está sendo usado para o desenvolvimento regional.



A Plataforma Ceará Transparente também deverá **atualizar, mensalmente, as informações sobre convênios (acordos)** envolvendo entrada e saída de recursos, bem como sobre contratos de operação de crédito, garantindo que a população acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado.

Elaboração e Execução do Orçamento

Para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficiente, o orçamento do Estado para 2026 segue **regras claras de planejamento e execução**. Essas regras determinam como é calculado o **resultado financeiro do governo, os limites de gastos, a previsão das receitas e despesas** e a distribuição dos recursos entre os órgãos públicos.



► Como será calculado o resultado financeiro do Estado?

O governo vai calcular se as contas estão equilibradas, comparando o dinheiro arrecadado com que foi gasto. Se houver sobras de dinheiro de 2025, esse valor pode ser usado para compensar possíveis déficits em 2026



► Limite de gastos para 2026

O gasto do governo (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria) deve respeitar os limites de custeio fixados:

1. com base nas dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025;
2. acrescidos dos créditos adicionais autorizados até julho de 2025;
3. corrigidos pelos parâmetros macroeconômicos de 2026.

Os limites podem ser ampliados para novos serviços implantados em 2026 e 2027.



► Como os recursos são distribuídos no orçamento?

O dinheiro do orçamento será diretamente destinado aos órgãos que executarão as ações, sem repasses intermediários. Isso evita transferências desnecessárias entre unidades do governo.



► Proibições durante a elaboração do orçamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não pode:

1. criar despesas sem indicar a fonte de recursos;
2. duplicar projetos em mais de um órgão;
3. usar recursos de convênios para pagar servidores;
4. classificar como “projeto” algo que é “atividade”, e vice-versa;
5. incluir operações de crédito sem aprovação prévia;
6. usar recursos do Fecop para pagar salários (com exceções da Educação e do Agente Rural).

Essas proibições evitam irregularidades e garantem segurança na execução orçamentária.



► É possível a inclusão de novas ações no orçamento?


Os projetos em andamento devem ter prioridade na alocação de recursos. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece que somente poderão ser incluídas novas ações se:

1. projetos em andamento estiverem adequadamente financiados;
2. houver recursos para manter os serviços públicos;
3. forem garantidas as contrapartidas de financiamentos;
4. a ação nova estiver alinhada ao Plano Plurianual (PPA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também define que são considerados “projetos em andamento” aqueles com mais de 20% de execução financeira até junho de 2025.

Emendas Estaduais

Os deputados estaduais podem sugerir mudanças no orçamento, chamadas de emendas parlamentares. Essas emendas permitem que parte do dinheiro público seja direcionada para projetos e ações específicas, dentro das regras estabelecidas.


	Montantes Reservados	
	Emendas de caráter geral	R\$ 30 milhões
Emendas via Programa de Cooperação Federativa (PCF)	R\$ 46 milhões	

A proposição de emendas por deputados estaduais deve seguir algumas regras, tais como:

1. cada deputado tem direito a **1/46 do total de cada montante**.
2. cada emenda deve indicar **apenas uma ação orçamentária**.
3. valor mínimo por emenda: **R\$ 20 mil**.
4. emendas do PCF podem ser alteradas durante o ano mediante solicitação formal.
5. proibido usar emendas para: empresas estatais não dependentes e fundos cuja lei de criação não permita recursos do Tesouro.
6. emendas com problemas técnicos são devolvidas com justificativa.

Regras para Alterações no Orçamento

Para que o orçamento de 2026 possa se adaptar a novas necessidades, mudanças podem ser feitas por meio da **abertura de créditos adicionais**. Isso permite a criação de novos órgãos, programas ou ações, desde que acompanhados de justificativas detalhadas.



Créditos adicionais são autorizações para que o governo realize despesas que não foram previstas ou cujo valor aprovado na lei orçamentária seja insuficiente. Os créditos adicionais são classificados em três tipos — suplementares, especiais e extraordinários — cada um com finalidades e procedimentos específicos.

Além disso, ajustes podem ser feitos dentro do orçamento, sem necessidade de novos créditos, desde que não mudem o valor total previsto. Isso inclui reorganizar categorias de despesas, corrigir erros técnicos e redistribuir recursos entre órgãos, desde que mantenham a estrutura planejada. Caso um órgão seja extinto ou tenha suas funções alteradas, os recursos podem ser remanejados para outro setor que desempenhe função semelhante.



Essas medidas garantem maior flexibilidade e eficiência na execução do orçamento público e são realizadas diretamente pelo Poder Executivo.

Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Programação da Execução Orçamentária e Financeira é o planejamento detalhado de como e quando o dinheiro previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) será efetivamente liberado ao longo do ano para os órgãos do governo.

O governo deve publicar a previsão mensal de pagamento para o Poder Executivo, o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. O cronograma anual de desembolso mensal deve ser disponibilizado na página da Seplag na internet.



► Para que serve esse cronograma?

O cronograma existe para:

1. organizar os pagamentos ao longo do ano;
2. ajudar a cumprir a meta de resultado primário;
3. evitar gastos acima da arrecadação;
4. dar previsibilidade aos órgãos estaduais.

O cronograma de despesas deve acompanhar as metas de arrecadação, ou seja, não pode autorizar pagamentos acima do valor previsto. Para isso, utilizam-se metas bimestrais de arrecadação que permitem avaliar se a receita do Estado está dentro do esperado. Essas metas servem de referência para ajustar os pagamentos quando houver aumento ou queda na arrecadação

A Limitação de empenho e movimentação financeira é o mecanismo usado quando a arrecadação do Estado fica menor do que a prevista. Serve para **evitar desequilíbrio fiscal**, reduzindo temporariamente o quanto os órgãos podem empenhar (autorizar despesas) e o quanto podem mover financeiramente (pagar). A Limitação é aplicada quando:



- ✗ a meta de **resultado primário** corre risco de não ser cumprida;
- ✗ a **arrecadação bimestral** fica abaixo do esperado;
- ✗ há necessidade de **ajustar** receitas e despesas para preservar o equilíbrio.

Capítulo III

Diretrizes Gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos

A Limitação é **proporcional** à participação de cada Poder nos seguintes grupos de despesa:

1. Outras Despesas Correntes;
2. Investimentos;
3. Inversões Financeiras.

A exceção à Limitação são **despesas obrigatórias constitucionais e legais**. Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) traz o mandamento que, na ocasião de uma Limitação, devem ser **preservados** ao máximo:



Transferências e Parcerias do Governo

O Governo do Estado pode firmar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas para desenvolver projetos de interesse público. Essas parcerias **seguem regras que garantem transparência e responsabilidade no uso do dinheiro público**. Antes de receber recursos, as organizações precisam atender a

critérios como comprovação de idoneidade, participação em processos seletivos e prestação de contas sobre o uso dos valores recebidos.

As entidades beneficiadas com recursos públicos, de qualquer natureza, estarão **sujeitas à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo**. Além disso, **todas as informações sobre os recursos transferidos e os resultados alcançados serão publicadas na plataforma Ceará Transparente**.



Essas entidades parceiras **não podem**, entre outros requisitos, **ter cometido infração civil relacionada à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias ou pandemias** no Estado do Ceará.

As parcerias também podem ser feitas com empresas privadas qualificadas como **Organizações Sociais**, que prestam serviços em áreas como saúde, educação e assistência social. Para isso, é necessário um **contrato de gestão, com metas e prazos bem definidos**, além de acompanhamento da execução dos projetos.

Os órgãos públicos que firmarem esses contratos devem enviar relatórios periódicos ao Tribunal de Contas do Estado e garantir que os gastos sejam compatíveis com os serviços prestados. O Poder Executivo, por meio das secretarias responsáveis, deve disponibilizar **semestralmente, na Plataforma Ceará Transparente** e em formato acessível, os **relatórios de execução dos Contratos de Gestão**.



Além disso, o governo pode transferir recursos para empresas estatais e municípios, desde que respeite critérios como transparência, metas de eficiência e cumprimento de exigências específicas, como a implantação do piso salarial para agentes de saúde. Em alguns casos, os municípios precisam oferecer uma contrapartida financeira, que pode ser reduzida se eles demonstrarem aumento na arrecadação de impostos ou estiverem em situação de vulnerabilidade social.

Outra forma de transferência de recursos são as subvenções sociais, que são suportes financeiros a entidades sem fins lucrativos ou a agências internacionais que façam trabalho social no Estado. Isso só pode ocorrer com a aprovação de uma lei específica que mostre a necessidade dessa ajuda e especifique as condições para a formalização.

É importante destacar que, para receber recursos oriundos de subvenções, a entidade precisa:

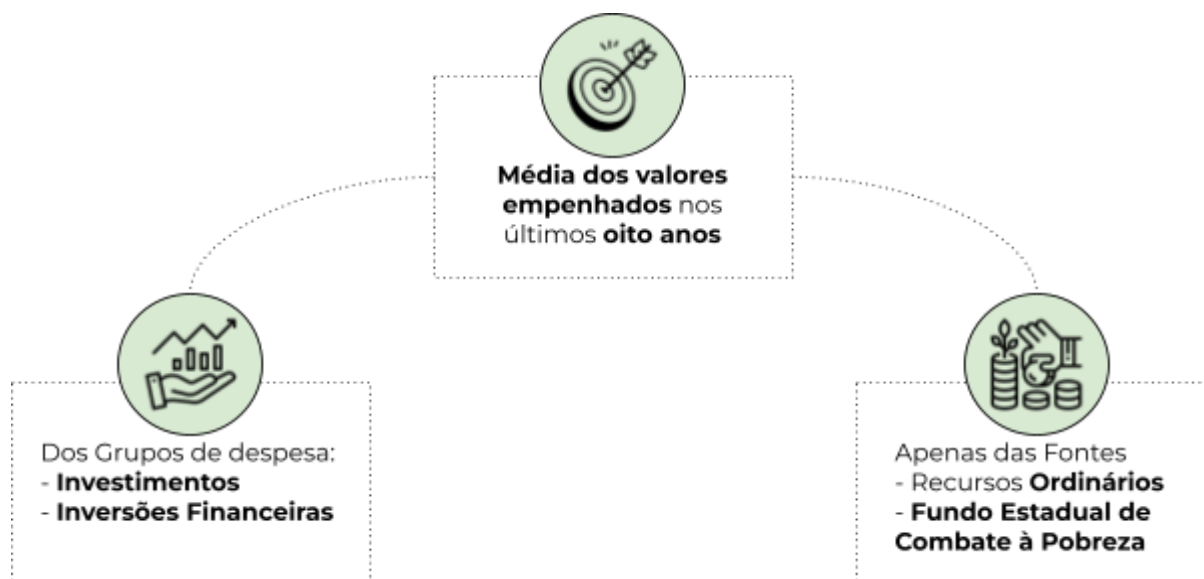


- atender o público gratuitamente nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- possuir um certificado de utilidade pública no Ceará;
- não ter sido condenada nos últimos cinco anos por fraudes ou má utilização de recursos públicos;
- não ter divulgado informações falsas sobre epidemias ou pandemias, conforme a lei específica;
- não ter sofrido condenações administrativas relacionadas à corrupção.

Meta Anual de Investimentos

A Meta Anual de Investimentos representa quanto o Estado pretende investir ao longo do ano, considerando **obras, aquisição de equipamentos, implantação de projetos estruturantes e outras ações que ampliam e melhoram os serviços públicos.**

Para o ano de 2026, a **meta anual de investimentos será:**



Já a meta anual de investimentos do setor público estadual **do interior** será o **percentual mínimo** de:



Do valor **total**
de **empenhos**

Dos Grupos de Despesa:

- ▶ Investimentos
- ▶ Inversões Financeiras

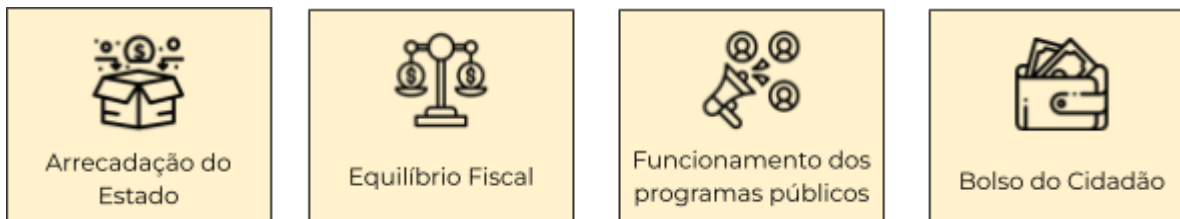
A **meta anual de investimentos pode ser modificada**, por decreto, pelo governo quando houver situações que afetem a arrecadação de impostos ou aumentem as despesas acima do previsto. Essa alteração também pode ocorrer, por decreto, para os **investimentos do Estado no interior**, quando houver redução na estimativa de arrecadação ou em situações de emergência ou calamidade pública que justifiquem diminuir esses investimentos.

Em essência, o Capítulo III funciona como o **mapa de regras do jogo orçamentário**, garantindo que o dinheiro público seja **planejado** de forma responsável, **gasto com sabedoria**, priorizando o que já está em curso e investindo no interior, e que todo o processo seja visto claramente pela sociedade.

Capítulo IV

Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Estado

Este capítulo explica as regras que o governo deve seguir ao propor alterações na legislação tributária do Estado. Tais mudanças **podem impactar**:



O objetivo é garantir **responsabilidade, transparência e consistência** técnica nas mudanças que afetem impostos, taxas, contribuições e benefícios fiscais. Observam-se alguns itens relevantes:



Propostas de Novos Benefícios Fiscais

O Poder Executivo pode enviar para a Assembleia Legislativa propostas de leis que criem ou ampliem benefícios ou incentivos fiscais.

Justificativas Necessárias

Para essas propostas de benefícios fiscais, devem ser apresentadas justificativas que mostrem **como as despesas serão diminuídas ou como haverá um aumento de receita**, de forma a garantir que as metas fiscais serão cumpridas.

Restrições a Benefícios Fiscais

Não poderão ser concedidos benefícios fiscais a:



- empresas que exploram trabalho escravo;
- negócios que não cumpriram as leis de contratação de pessoas com deficiência;
- empreendimentos com condenações recentes por fraudes ou uso irregular de recursos públicos;
- empresas que não possuam a licença ambiental necessária.

Avaliação periódica dos Benefícios Fiscais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exige que os órgãos responsáveis realizem avaliação periódica dos benefícios fiscais existentes, verificando:



- se atingem seus objetivos;
- se ainda são necessários;
- se geram distorções ou desigualdades;
- se trazem retorno social ou econômico compatível com a renúncia de receita.

Essa avaliação orienta a revisão, prorrogação ou extinção de incentivos.

Estimativas de Receita

Ao elaborar a previsão de receitas para o orçamento de 2026, o governo deve considerar os impactos de qualquer alteração tributária até 31 de agosto de 2025. Isso inclui:



- mudanças nas leis tributárias nacionais;
- criação ou revogação de isenções fiscais;
- alteração nas alíquotas (taxas) dos tributos estaduais.

Diretrizes para Alterações

O Poder Executivo poderá propor mudanças na legislação tributária que:



- revise benefícios fiscais existentes;
- protejam e promovam as cadeias econômicas importantes do Ceará que geram empregos e renda;
- aumentem o imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) de forma real.
- fomentem a educação sobre questões tributárias;
- modifiquem o imposto sobre veículos (IPVA) para atualizar valores e prazos de pagamento;
- melhorem a fiscalização e arrecadação dos tributos para facilitar o trabalho dos contribuintes;
- ofereçam condições atraentes para novos investidores no Ceará;
- ajustem as taxas de impostos conforme a necessidade dos produtos e serviços.
- modernizem processos de cobrança e fiscalização para torná-los mais eficientes.

Por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que:

1. qualquer alteração na legislação tributária deve respeitar as **diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) 2024–2027;**
2. mudanças não podem comprometer políticas estruturantes;
3. a política tributária deve contribuir para o **desenvolvimento sustentável e a redução de desigualdades.**

Este capítulo estabelece, portanto, como será a alteração de leis tributárias, **assegurando que novos benefícios fiscais sejam responsáveis e justificados,** além de promover a transparência e a proteção ao desenvolvimento econômico do Ceará.

Este capítulo apresenta as regras relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais do Estado. Ele trata de **limites, controles, envios de informações, criação ou ampliação de cargos e condições para reajustes e contratações**.

O objetivo é garantir que o Estado mantenha **equilíbrio fiscal**, cumpra as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e preserve o funcionamento adequado dos serviços públicos.

Limite de Despesas com Pessoal

Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas), Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública devem preparar seus orçamentos para 2026 **com base nas despesas com pessoal de 2025**. Esse limite pode ser alterado para 2026, conforme regras específicas.

Cálculo da Despesa

Inicialmente, a despesa com pessoal de 2025 será calculada com base na **média dos gastos mensais do primeiro semestre**, sem contar a Folha Complementar (despesas de anos anteriores e sentenças judiciais).



► Como será calculado o valor referente a 2026?

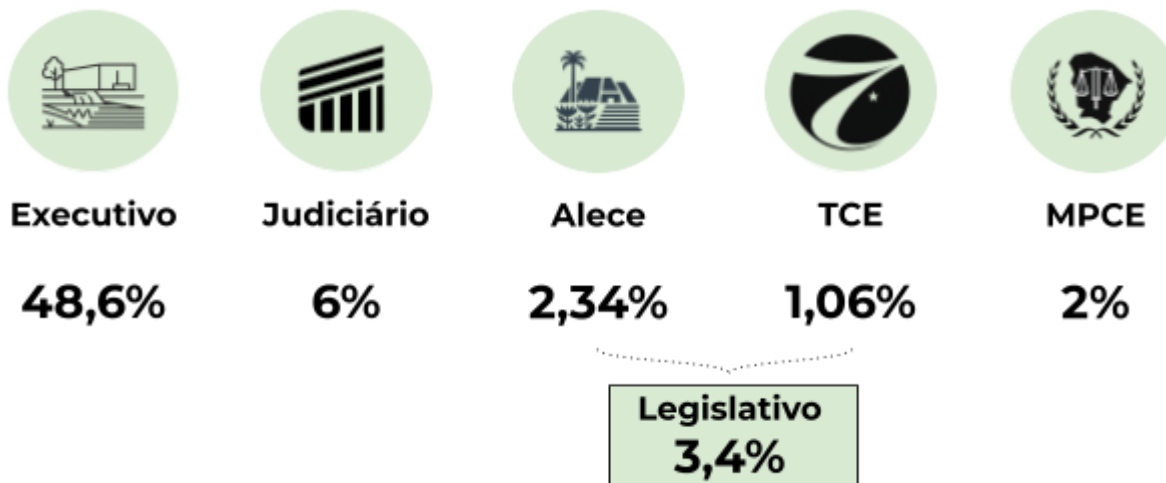
Utiliza-se como base a projeção de 2025, que pode ser atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE. Também podem ser acrescentados o crescimento natural da folha de pagamento e outros reajustes legais, seguindo as orientações da Seplag

Informações Necessárias

Antes do final de julho de 2025, os Poderes devem enviar para a Seplag suas **projeções de despesas com pessoal**, junto com uma explicação detalhada para garantir que estão dentro das normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Limites de Gastos com Pessoal

A despesa total com pessoal do Estado do Ceará não pode exceder determinados percentuais da **Receita Corrente Líquida (RCL)**:



Despesas Consideradas

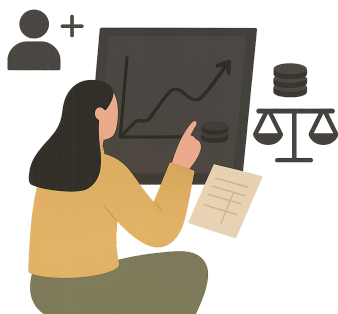
Para verificar se os limites estão sendo obedecidos, também são contabilizadas as despesas com:



- funcionários aposentados e pensionistas;
- servidores que estão em uma função de requisição (ou seja, não em seu cargo original);
- contratações de terceirização para substituir servidores.

Criação ou aumento de cargos, funções ou gratificações

Para criar cargos, carreiras, gratificações, ajustar tabelas ou alterar remuneração, é **obrigatório**:



- lei específica autorizando a mudança;
- estimativa detalhada de impacto financeiro;
- demonstração de compatibilidade com a LRF;
- indicação das fontes de custeio;
- comprovação de que a medida não compromete:
 - o limite de pessoal;
 - o equilíbrio fiscal;
 - a execução dos serviços essenciais.

Em resumo, este capítulo estabelece **regras para controlar e planejar os gastos com pessoal** nas diferentes esferas do governo, garantindo que os gastos permaneçam dentro de **limites financeiros sustentáveis** e que as projeções sejam justificadas e documentadas.

A dívida pública representa **todos os compromissos financeiros** assumidos pelo Estado do Ceará junto a instituições financeiras, organismos internacionais, investidores ou outros entes públicos que devem ser pagos ao longo do tempo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 define regras claras para contratação, gestão, controle e transparência dessas dívidas. O objetivo é garantir **responsabilidade fiscal, eficiência no uso dos recursos e sustentabilidade financeira** do Estado.

Operações de Crédito

O governo pode contrair **empréstimos**, tanto dentro do país quanto no exterior, para financiar projetos importantes. Essas operações de crédito precisam seguir as **regras definidas pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. Na maioria dos casos, esse dinheiro é usado para realizar obras de infraestrutura, como construção de estradas, saneamento básico e melhorias em serviços públicos, garantindo benefícios à população.

Administração da Dívida

O governo pode administrar sua dívida interna e externa e buscar recursos financeiros apenas para necessidades específicas, que incluem:



- pagamento de dívidas já contraídas;
- investimentos que estão nas prioridades do governo;
- aumento de capital em empresas onde o Estado tem maioria;
- reestruturação da dívida pública.

Transparência da Informação

O Estado irá usar a Plataforma Ceará Transparente para disponibilizar informações sobre:

- **contratos de operações de crédito**, incluindo detalhes como o tipo de dívida, credores, projetos relacionados, datas e taxas de juros;



- **previsão dos pagamentos da dívida para 2026**, separando valores de principal, juros e outros encargos.

Relatórios Bimestrais

Detalhes sobre os pagamentos da dívida pública devem ser **publicados a cada dois meses**, informando qual é o contrato, a natureza dos pagamentos e as fontes de recursos.

Envio de Projetos de Lei

Projetos que pedem **autorização para contrair novas dívidas devem ser enviados à Assembleia Legislativa** com informações detalhadas, como a finalidade do financiamento, resultados esperados, condições financeiras e a capacidade do Estado de pagar essas dívidas.

Neste capítulo, é estabelecido um conjunto de regras para garantir que a **ordem e a transparência sejam seguidas na gestão da dívida pública do Estado**, permitindo que o governo busque financiamentos de maneira responsável e transparente.

Este capítulo reúne **diretrizes finais** que garantem ordem, responsabilidade e transparência na execução do orçamento de 2026. São determinações que devem ser observadas por todos os órgãos do Estado para assegurar que o uso do dinheiro público seja correto, rastreável e compatível com a lei.

Proibição de gastos sem dotação orçamentária

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 determina que é proibido realizar qualquer despesa **sem comprovar que existe dotação orçamentária disponível** para isso. Isso vale para:



- contratos;
- convênios;
- programações financeiras;
- sistemas contábeis;
- e qualquer outro instrumento operacional.

Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência é um valor reservado para cobrir despesas imprevistas e riscos fiscais, como **emergências, desastres naturais ou outros eventos não planejados**.

A Lei Orçamentária de 2026 deve incluir uma Reserva de Contingência, formada apenas por recursos do Orçamento Fiscal. Essa reserva será de **até 1% da Receita Corrente Líquida** do Tesouro Estadual e servirá para:

1. cobrir riscos e passivos contingentes;
2. atender situações de emergência e calamidade pública.

Entre os riscos que podem demandar uso dessa reserva estão:



- questionamentos judiciais fiscais;
- passivos em reconhecimento;
- disputas previdenciárias e tributárias;
- questões envolvendo órgãos ou empresas públicas;
- operações de garantia ou aval.

Outras Diretrizes



► Superávit volta ao Tesouro

Se os órgãos do governo arrecadarem recursos próprios e sobrar dinheiro (superávit financeiro), a Secretaria da Fazenda pode solicitar que esse valor seja transferido para o Tesouro do Estado. Esse recurso se torna de livre aplicação.



► Doações e Prêmios

Qualquer gasto para fazer doações, dar prêmios ou conceder reconhecimento público (a pessoas jurídicas ou físicas) deve ser autorizado por lei específica e ter previsão de recursos no orçamento.



► Bolsas de Pesquisa

A responsabilidade pela seleção e concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológica (antes feitas por Secitece, Funceme e Nutec) passa a ser da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).

Princípios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)

Por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) afirma que a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária deve seguir princípios como:



- **democracia;**
- **justiça social;**
- **transparência;**
- **unidade e universalidade;**
- **anualidade;**
- **equilíbrio fiscal;**
- **clareza;**
- **participação da sociedade civil.**



► Voz da População

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) reforça que a participação social deve ocorrer após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) à Assembleia Legislativa. A minuta do projeto será apresentada aos representantes da sociedade nas regiões, permitindo cooperação na discussão de emendas.

Este capítulo garante que, mesmo **nos momentos finais de aprovação e execução do Orçamento**, o governo deve seguir **limites estritos**. Ele funciona como uma **rede de segurança**, assegurando que os gastos críticos continuem mesmo em caso de atraso na Lei, ao mesmo tempo que **guarda dinheiro extra (a Reserva de Contingência)** para lidar com dívidas não previstas e emergências. A regra ainda reforça a **transparência**, permitindo que a população e o Legislativo acompanhem de perto onde o dinheiro está sendo gasto.

Anexo de Metas e Prioridades

O **Anexo de Metas e Prioridades** da **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026** mostra quais ações e projetos serão mais importantes no orçamento de 2026. Ele ajuda a definir para onde vai o dinheiro público, garantindo que as áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, recebam atenção. Desse modo, a população pode acompanhar de forma mais clara quais são os compromissos do governo e como os recursos serão usados.

A título de exemplo, pode-se identificar como ações e projetos prioritários para 2026:

- | | |
|---|---|
| 1 | 3.878 Unidades Habitacionais Implantadas; |
| 2 | 150.000 Cartão Mais Infância Concedidos; |
| 3 | 3 Unidades da Mulher Implantadas; |
| 4 | 323 Km de Rodovias Pavimentadas; |
| 5 | 398 Unidades de Poços Instalados. |

O **Anexo de Metas e Prioridades** torna o orçamento mais claro e acessível para todos, permitindo que a população acompanhe e cobre a realização das ações planejadas. Dessa forma, a gestão pública se torna mais eficiente e transparente, garantindo que os recursos sejam usados de maneira responsável para melhorar a vida das pessoas.







Anexo de Metas Fiscais

O **Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026** traz informações sobre a saúde financeira do governo, ajudando a garantir que as contas públicas sejam equilibradas. Nele, são apresentados os principais parâmetros macroeconômicos, como inflação, crescimento da economia e taxa de juros, que influenciam o planejamento do orçamento. Além disso, o anexo detalha as receitas e despesas previstas, mostrando quanto o governo pretende arrecadar e gastar ao longo do ano.

Também são definidas as metas de resultado primário e nominal, que indicam se o governo pretende economizar ou se haverá necessidade de financiamento para cobrir os gastos. Além disso, este anexo traz informações sobre alienações de bens públicos, projeções atuariais dos fundos de previdência e os impactos das renúncias de receita, como incentivos fiscais e isenções tributárias. Esses dados são essenciais para manter a transparência das contas públicas e garantir um planejamento sustentável das finanças do Estado.

De forma exemplificativa, em relação aos parâmetros macroeconômicos observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, tem-se:

Projeções Econômicas: 2025 - 2028








Indicador	2025	2026	2027	2028
 Inflação (IPCA) (%)	5,55%	4,48%	4,00%	3,78%
 Crescimento PIB Brasil (%)	1,99%	1,60%	2,00%	2,00%
 Crescimento PIB Ceará (%)	2,51%	2,79%	2,86%	3,00%
 PIB Ceará (R\$)	279.016	299.649	320.548	342.644
 Câmbio (R\$/US\$)	5,98	6,00	5,90	5,90
 Taxa SELIC (%aa)	15,00	12,50	10,50	10,00

Observa-se que, embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 apresente parâmetros específicos para 2026, ela também inclui projeções para 2027 e 2028, bem como dados referentes a 2025 e 2026. É importante destacar que tais projeções são realizadas entre março e abril de 2025, o que pode gerar diferenças

significativas ao final do exercício 2026 devido à dinâmica com que esses parâmetros se alteram ao longo do tempo.








Na **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**, a previsão de receitas é realizada principalmente para o período de **2026 a 2028**, almejando um planejamento mais seguro e realista para as finanças do governo. Isso significa que são analisadas as tendências da economia, como crescimento do Estado, arrecadação de impostos e possíveis mudanças nas políticas fiscais, para estimar quanto dinheiro entrará nos cofres públicos nos próximos anos.

Previsão de Receitas 2026 - 2028

Categoria	2026 (R\$ bi)	2027 (R\$ bi)	2028 (R\$ bi)
 Receita Total	47,78	49,81	51,59
 Impostos, Taxas e Contribuições	19,04	20,41	21,99
 Contribuições	4,32	4,59	4,86
 Transferências Correntes	18,23	19,18	19,84
 Receita Patrimonial	1,12	1,18	1,22
 Demais Receitas Correntes	2,50	2,63	2,76
 Receitas de Capital	2,53	1,80	0,91

As despesas **na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026** são planejadas principalmente para o período de **2026 a 2028**, garantindo que o governo consiga pagar suas contas de forma equilibrada. Esse planejamento inclui gastos com **pessoal**, como salários de servidores, além de **investimentos** em obras e melhorias para a população. Também são consideradas as **outras despesas correntes**, que incluem custos com manutenção de serviços públicos, e os gastos com a **dívida pública**, como o pagamento de **juros e amortização**.

Previsão de Despesas 2026 - 2028

Categoria	2026 (R\$ bi)	2027 (R\$ bi)	2028 (R\$ bi)
 Despesa Total	48,11	48,91	51,18
 Pessoal e Encargos Sociais	23,95	25,44	26,75
 Outras Despesas Correntes	16,55	17,21	17,86
 Investimentos	4,38	2,86	3,05
 Inversões Financeiras	0,16	0,17	0,18
 Amortização da Dívida	1,79	1,84	1,93
 Juros e Encargos da Dívida	1,25	1,37	1,38



Outro ponto importante diz respeito às **Metas de Resultado Primário** e de **Resultado Nominal**, previstas para o período de 2026 a 2028.

A **Meta de Resultado Primário** indica se o governo arrecadou mais do que gastou, desconsiderando as despesas e receitas financeiras, como o pagamento de juros, a amortização da dívida e as receitas de aplicações financeiras. Quando o resultado primário é positivo, significa que o Estado está gerando uma economia para manter suas contas equilibradas. No entanto, um déficit primário nem sempre representa um problema. Caso o governo tenha acumulado poupança em anos anteriores, ele pode utilizá-la para cobrir despesas futuras sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

A **Meta de Resultado Nominal** considera todas as receitas e despesas, incluindo as financeiras, e indica o saldo final das contas públicas. Seu principal objetivo é medir o impacto da política fiscal sobre a dívida pública e avaliar se o Estado mantém seu endividamento sob controle.

Dessa forma, para o período 2026 a 2028, serão perseguidas as seguintes metas:

Metas Fiscais: 2026 - 2028

Indicador	2026 (R\$ bi)	2027 (R\$ bi)	2028 (R\$ bi)
 Meta de Resultado Primário	- 2,33	- 0,25	0,20
 Meta de Resultado Nominal	-4,19	-0,40	-0,03

Anexo de Riscos Fiscais

O Anexo de Riscos Fiscais é um documento que faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e tem o objetivo de **identificar e avaliar possíveis ameaças às contas públicas**. Ele apresenta os principais riscos que podem afetar o equilíbrio financeiro do Estado, como variações na arrecadação de impostos, aumento inesperado de despesas, passivos judiciais e eventuais crises econômicas. Dessa forma, o governo pode se preparar melhor para imprevistos e adotar medidas para minimizar seus impactos.

O principal objetivo deste anexo é garantir que o planejamento orçamentário seja mais seguro e transparente. Ao prever possíveis dificuldades financeiras, o governo pode criar reservas ou estratégias de ajuste para evitar problemas fiscais no futuro.

Para 2026, os principais riscos identificados são:



Demandas Judiciais

Totalizam **R\$ 190,89 milhões**, representando possíveis impactos decorrentes de decisões desfavoráveis ao governo em processos judiciais;



Frustração na arrecadação do ICMS

Estimada em **R\$ 200,00 milhões**, podendo ocorrer em função de desacelerações econômicas ou mudanças na base de arrecadação.



Fundo de Participação do Estados (FPE)

Estima-se um impacto de **R\$ 500,00 milhões** devido à mudança dos critérios de rateio dos recursos do fundo.



Imposto de Renda Retido na Fonte

Estimada em **R\$ 125,00 milhões**, podendo ocorrer em função da nova regra de isenção do IRPF.

Esses riscos destacam a importância de um monitoramento contínuo e de estratégias mitigadoras para evitar que esses fatores comprometam o equilíbrio fiscal.

Já as **providências** identificadas no Anexo incluem as seguintes medidas para mitigar os riscos:



Reserva de Contingência

Valor de **R\$ 25 milhões**, destinado a cobrir despesas imprevistas e minimizar impactos financeiros.



Redução de Despesas de Natureza Discricionária

- **R\$ 165,89 milhões**, já previstos como corte inicial para controlar os gastos;
- **R\$ 825,00 milhões**, adicionalmente planejados;
- Totalizando **R\$ 990,89 milhões** de ajustes para o equilíbrio fiscal.

Relação de Quadros Orçamentários

A Relação dos Quadros Orçamentários reúne os demonstrativos que compõem o Volume I da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a transparência e a organização das informações financeiras do governo. Esses demonstrativos apresentam dados essenciais sobre receitas, despesas, resultado fiscal, entre outros aspectos do orçamento público, permitindo uma visão clara da gestão dos recursos estaduais.

No texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, há um artigo específico que determina a inclusão desses quadros orçamentários na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, reforçando a importância da padronização e da publicidade das informações fiscais.

Outro ponto importante é que todas as informações sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 estão disponíveis para consulta no site:

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-orcamentarias/lei-de-diretrizes-orcamentarias-2026/>

✓ Acesse e saiba mais sobre as regras, metas e prioridades do orçamento 2026 do Estado do Ceará.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



Editora

EGPCE